

CONTRATO Nº
PROCESSO Nº 44129.003688/2024-94
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
.....

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, QUE
ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E
INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A – DATAPREV
E (razão social), NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A.– DATAPREV**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social, alterado pela 27ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de abril de 2024, com sede no SAS, Quadra 1, Blocos E/F, Brasília, DF, inscrita no CNPJ, sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) infra-assinado(s), doravante denominada simplesmente **DATAPREV**, de um lado, e, de outro, a (**Razão Social – nome empresa**), inscrita no CNPJ sob o n.º (número), localizada na (endereço), doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, conforme Relatório de Adjudicação e Homologação constante de fls. (...) do CP n.º. 44103.003416/2023-00, decorrente do Pregão Eletrônico n.º, do Pedido de Compras nº, de, da Solicitação de Compras nº, Classificação Contábil nº, com fundamentação na IN SEGES/ME Nº 073/2022, na Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da DATAPREV – RLCD e demais normas da legislação correlata, têm entre si ajustado o **CONTRATO** em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

1.1 A **Contratada**, por este Instrumento e na melhor forma de direito, se obriga a prestar à **Dataprev** serviços de locação de Veículos com motoristas, incluindo seguro de veículos, manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de combustível, lavagem automotiva, e demais insumos inerentes à contratação para atendimento às atividades da **Dataprev/DF**, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado conforme o art. 71 da Lei 13.303/2016.

1.2 São partes integrantes deste Instrumento o Edital do Pregão Eletrônico nº e seus Anexos, o Pedido de Compra nº e a proposta da **Contratada**, que, deverão, neste ato, também, ser assinados pelas partes contratantes.

1.3 A eventual divergência entre as disposições contidas nos instrumentos integrantes deste **CONTRATO** será dirimida com a prevalência sobre as demais na seguinte ordem: pela redação deste instrumento de Contrato, do Termo de Referência e demais anexos, pelo texto do Edital, pelo Pedido de Compras e, por último, a proposta comercial da **Contratada**.

1.4. Não se aplicam as premissas presentes na Proposta Comercial que conflitem ou limitem o escopo da contratação, os serviços a serem desenvolvidos, as responsabilidades das partes, a esteio da disciplina deste instrumento contratual e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. O objeto contratual será executado pela **Contratada**, na modalidade de execução indireta.
- 2.2. Os serviços contratados deverão ser realizados de acordo com o estabelecido neste Contrato e documentos que o integram.
- 2.3. Não serão aceitos serviços, cuja prestação não tenha sido autorizada ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência contratual é de, com início a partir da data da última assinatura digital neste Contrato e término em

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 4.1. As obrigações da **Dataprev** e da **Contratada** estão previstas nos documentos que integram este Contrato, especialmente no Termo de Referência anexo do Edital, bem como nas cláusulas abaixo identificadas:
- 4.2. São obrigações complementares da **CONTRATADA**:
- a) Executar o objeto contratado da forma como foi estabelecido neste Contrato e nos documentos que o integram;
- b) A **Contratada** não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total, em qualquer caso, ou parcialmente o contrato, sem a prévia e expressa autorização da **Dataprev**, que a concederá para qualquer propósito considerado razoável, a critério da **Dataprev**, e não eximirá a **Contratada** de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do Contrato e da Lei nº 13.709/2018.
- c) Operar e agir com organização completa, fornecendo toda a mão de obra, devidamente uniformizada, treinada e preparada, para os serviços objeto do presente Contrato, além de equipamentos e materiais, indispensáveis à execução desses serviços, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;
- d) Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, possuam **CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**, preso na lapela, à altura do peito, podendo a **Dataprev** exigir, fundamentadamente, a imediata

substituição de qualquer empregado cujo comportamento ou desempenho julgue inconveniente ou inadequado;

e) Apresentar à **Dataprev**, sempre por meio de ofício e com a necessária antecedência, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo da mesma forma no caso de substituições;

f) Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de falta ou férias de seus empregados, providenciando a pronta substituição dos mesmos por outros devidamente aptos e habilitados;

g) Respeitar as diretrizes e ordens apresentadas pela **Dataprev** especialmente no que diz respeito ao atendimento de normas internas e externas relacionadas à segurança da informação, ao acesso às dependências da empresa e às normas de higiene e segurança do trabalho;

h) Manter, desde o início do Contrato, um livro "Diário de Serviços" e cartões de ponto para lavrar todas as ocorrências do dia, tais como: número de funcionários presentes, paralisação dos serviços e suas causas, acidentes, etc.. O livro "Diário de Serviços" será periodicamente vistoriado e assinado pelo responsável da **Contratada** e pelo responsável da **Dataprev**;

i) Equipar seus empregados com equipamentos de proteção individual necessários à execução das tarefas;

j) Receber e providenciar as devidas correções das reclamações repassadas pela **Dataprev**;

k) Responder, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, permanecendo a **Dataprev** isenta de toda e qualquer responsabilidade;

l) Realizar, dentro do prazo legal, o pagamento de salário de seus empregados, bem como o fornecimento de vale-transporte e vale-refeição e demais benefícios e encargos estabelecidos em lei e em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho. O pagamento deverá efetuado na conta bancária do empregado, em agência situada na localidade da prestação do serviço ou região metropolitana;

m) Pagar os salários aos seus empregados com valor correspondente ao que, no mínimo, foi informado na planilha de custos apresentada com a Proposta Comercial;

n) Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e do seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato;

o) Restituir à **Dataprev** a diferença de imposto, taxas e contribuições que tiveram suas alíquotas ou tarifas reduzidas durante a vigência deste Contrato;

p) Apresentar as guias de recolhimento dos impostos, taxas, contribuições e todo e qualquer encargo social a que esteja vinculada, responsável solidária e obrigada, cuja obrigação tributária

tenha sido originada no mês ou meses anteriores ao nascimento do fato gerador referente às suas atividades, sempre que a **Dataprev** lhe solicitar;

q) Apresentar, quando solicitada, comprovante dos exames médicos periódicos dos empregados, conforme o art. 168 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

r) Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados, ou por falha na prestação do serviço, em instalações da **Dataprev**, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente;

s) Responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações ou ações judiciais ou extrajudiciais de culpa ou dolo da **Contratada** decorrentes da execução deste Contrato e que possam ser alegadas por terceiros, contra a **Dataprev**;

t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

u) Manter ou instalar escritório no local da prestação do serviço, a ser comprovado no prazo máximo de 60 dias, contados do início da vigência contratual;

v) Viabilizar, no prazo máximo de 60 dias, contados da assinatura do contrato, o acesso dos empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, além da emissão do cartão Cidadão expedido pela CAIXA;

w) Disponibilizar a infraestrutura adequada para que os empregados possam realizar consultas ao extrato de recolhimento de encargo, no espaço físico da **Contratada**.

x) Observar a disciplina da Lei nº 12.846 de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

y) Dar conhecimento do Código de Ética da **Dataprev** aos empregados da **Contratada** que exerçam atividades nas dependências desta Empresa Pública Federal, a fim de garantir a fiel observância das regras e orientações éticas contidas no referido código;

z) Observar os ditames do Decreto nº. 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

4.3. São obrigações complementares da **Dataprev**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Gestor da **Dataprev**, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) Fazer o pagamento pelos serviços contratados e efetivamente prestados;

- c) Responder solidariamente com a **Contratada** pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.
- d) Reembolsar a **Contratada** os valores dos impostos, taxas e contribuições, expressamente excluídos dos preços contratados, assim como os eventuais tributos ou alterações de alíquotas que venham a ser criados e promulgados, de comprovada repercussão dos preços contratados, inerentes ao objeto do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas da **Contratada** decorrentes da paralisação dos trabalhos, por determinação ou responsabilidade da **Dataprev**, sem culpa da **Contratada**, desde que devidamente comprovadas.
- f) Observar o disposto na Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados dos empregados terceirizados envolvidos na prestação dos serviços e a quaisquer outros dados pessoais a que tiver acesso, se o caso.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

- 5.1. O preço total estimado da prestação dos serviços será de **R\$.....** **(.....)**, nele incluído tudo quanto seja preciso para sua realização, tal como mão de obra, materiais e utensílios, impostos federais, estaduais e municipais, taxas, contribuições e emolumentos, vale-transporte, auxílio-alimentação/vale-refeição, seguros de acidente de trabalho ou outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.
- 5.1.1. O preço mensal estimado do serviço será de **R\$.....** **(.....)**.
- 5.2. A **Contratada**, por este instrumento e na melhor forma de direito, exime a **Dataprev** de qualquer responsabilidade fiscal ou tributária decorrente da má interpretação na aplicação dos institutos da imunidade, isenção, não-incidência e suspensão da incidência dos tributos ou contribuições de qualquer espécie.
- 5.3. Os pagamentos pela **Dataprev** oriundos deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados Solicitação de Compra (SC) nº, Classificação Contábil nº
- 5.4. Será permitida a solicitação de repactuação do valor contratado, relativo ao objeto desta licitação, desde que observado o interregno mínimo de um ano, que será contado a partir da data limite estabelecida no instrumento convocatório para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base das categorias a que se referem esses instrumentos.

5.4.1. O pedido de repactuação será fundado nas variações dos componentes dos custos ocorridas no período, devidamente justificadas e comprovadas, e demonstrado em planilha de composição analítica dos custos.

5.4.2. Caberá à **Contratada** a iniciativa de apresentar sua planilha de preços proposta para fins de repactuação, bem como as comprovações das variações ocorridas.

5.4.3. O prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

5.4.4. Caso a **Contratada** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

5.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros.

5.4. O preço de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo dos cálculos

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento pela prestação de serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à sua aceitação, que se confirmará mediante o "**ATESTO**" exarado pelo Gestor do Contrato.

6.2. A documentação de cobrança deverá ser enviada à Unidade Central de Recebimento, situada na (.....), dentro do horário comercial, devendo indicar o número do Pedido de Compras/Contrato.

6.3. O documento de cobrança deverá estar acompanhado da seguinte documentação, dentro da data de validade, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

a) Comprovantes de adimplemento dos salários e benefícios dos empregados envolvidos diretamente na prestação do serviço, relativos ao mês da última competência vencida;

b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP, acompanhada da respectiva Relação de Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, conforme estabelece a Lei nº 8.212, de 24.07.91 e legislação correlata;

c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidões Negativas de Débitos do Estado e do Município;

e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Poder Judiciário do Trabalho.

6.3.1. A documentação referida no item anterior poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, a exemplo do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos do art. 65 da Lei nº 13.303/2016.

6.4. A **Contratada** deverá destacar no documento de cobrança os valores relativos ao fornecimento de material e mão de obra, pois a **Dataprev** irá reter 11% (onze por cento) do valor relativo à mão de obra, nos termos do que estatui a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711 de 20/11/98 e a normatização do INSS.

6.4.1. A falta do destaque dos valores acima referidos na Nota Fiscal da **Contratada**, acarretará a retenção dos 11% (onze por cento) do valor bruto, pela **Dataprev**.

6.4.2. Caso seja a **Contratada** optante pelo Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em categoria em que esteja incluída a Contribuição Previdenciária no rol de tributos com alíquota diferenciada, desde que devidamente comprovada tal opção, não será efetuada a retenção citada no item anterior.

6.5. A **Dataprev** irá reter os valores referentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme tabela anexa à Instrução Normativa/RFB vigente.

6.5.1. Caso a **Contratada** esteja dispensada da retenção, por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacada no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a fundamentação legal da dispensa da retenção, conforme estabelece a aludida Instrução Normativa/RFB.

6.6. Além do disposto no item anterior, a **Dataprev** deduzirá os valores mensais previstos para pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores, para liberação somente quando da ocorrência dos fatos geradores, conforme indicado na planilha "Reserva Mensal" e observadas as demais especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº (...).

6.7. A **Dataprev** irá reter, se devido, o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre os valores faturados pela **Contratada**, na forma prevista pela Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e respectiva Legislação Municipal competente.

6.8. Ocorrendo a alteração de alíquota ou a criação ou extinção de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o valor do Contrato, os preços básicos vigente à época serão automaticamente reajustados em igual proporção, mediante aditamento.

6.9. O pagamento será feito, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária ou, alternativamente, por meio de ordem bancária, fatura com código de barra ou ordem bancária de crédito. A **Contratada** deverá indicar no documento de cobrança a modalidade e os elementos para o correto pagamento.

6.10. A **Dataprev** não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente à prestação de serviço com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato.

6.11. Do pagamento a ser efetuado na forma e condições estipuladas neste Instrumento, serão descontadas as multas ou acrescidos os créditos porventura devidos ou a receber pela **Contratada**.

6.12. A **Dataprev** se reserva o direito de deduzir de qualquer crédito devido as eventuais diferenças pagas a maior.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Dataprev** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.14. A compensação financeira prevista nesta condição dar-se-á no mesmo ato da fatura em mora, desde que este atraso não tenha decorrido de fato de responsabilidade direta ou indireta da **Contratada**.

6.15. Os valores referentes a férias, 1/3 e férias previsto na Constituição, décimo terceiro salário, ausências legais, verbas rescisórias dos empregados da **Contratada** dedicados à execução do contrato principal, bem como outros de eventos futuros e incertos, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à **Contratada**, devendo ser pagos pela Administração à **Contratada** na ocorrência do respectivo fato gerador.

6.15.1. O tratamento dos dados pessoais ligados às verbas discriminadas neste item deverá observar a Lei nº 13.709/2018.

6.15.2. As verbas discriminadas na forma do item "6.15", estão indicadas na "planilha reserva mensal" e serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores e seus respectivos prazos de vencimento, observando as seguintes condições:

6.15.2.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

6.15.2.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

6.15.2.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

6.15.2.4. Parcialmente, quando do afastamento para licença maternidade das empregadas vinculadas ao contrato;

6.15.2.5. Parcialmente, quando da ocorrência de ausências legais dos empregados vinculados ao contrato;

6.15.2.6. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

6.15.3 O total de valores a ser liberado pela **Dataprev** está limitado ao montante total provisionado, devendo a **Contratada** complementá-los, caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item "6.15".

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA DO CONTRATO:

7.1. Para garantir a fiel execução do Contrato, a **Contratada** deverá prestar, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, a garantia de **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato, correspondendo a R\$..... (.....), em uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei nº 13.303/2016, ficando ressalvada desde já a exigência de eventuais reforços de Garantia, dentro dos limites da Lei.

7.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Dataprev a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite do valor da garantia.

7.2.1. A retenção efetuada com base no item 7.2 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **Contratada**.

7.2.2. A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.2 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 70, §1º da Lei nº 13.303/2016.

7.3. A garantia oferecida na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter seu prazo final de vigência estabelecido excedendo em, no mínimo, 03 (três) meses o prazo final do presente Contrato.

7.4. A garantia prestada assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos no inadimplemento do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à **Contratada**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não adimplidas pela **Contratada**.

7.5. Não serão aceitas garantias oferecidas na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária que possuam cláusulas ou condições que impeçam ou restrinjam seu uso em favor da **Dataprev** durante a execução deste Contrato.

7.6. Nos casos em que valores de multas ou indenizações venham a ser descontados da garantia, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de eventual rescisão administrativa do Contrato.

7.7. A garantia prestada pela **Contratada** somente será liberada ou restituída após a integral execução do Contrato, bem como a comprovação de quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais, e das sanções eventualmente aplicadas.

7.8. Rescindido o contrato por culpa da **Contratada**, perderá esta, em favor da **Dataprev**, a garantia prestada, na condição de multa meramente moratória.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Por inadimplência de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, a **Dataprev** poderá, garantida a prévia defesa e ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, aceitos pela **Dataprev**, aplicar à **Contratada**, conforme o tipo e gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas, isolada ou cumulativamente, além daquelas específicas previstas no Termo de Referência:

a) advertência por escrito, em razão de descumprimentos contratuais que não causem qualquer espécie de prejuízo financeiro, econômico, material ou institucional para a **Dataprev**;

b) multas previstas no Termo de Referência – Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **Dataprev**, por prazo não excedente de 02 (dois) anos, a ser fixado no ato da suspensão, segundo a natureza e a gravidade da falta, quando a **Contratada** cometer falta grave, sob a perspectiva da **Dataprev**, não prevista no item "d" desta Cláusula;

d) as infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.2 a 15.1.12 do Edital de Pregão Eletrônico, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea 'c', impedirá a **Contratada** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **Dataprev**.

8.3. As sanções de multa podem ser aplicadas de forma cumulativa com outras sanções

8.4. As multas são meramente moratórias, não isentando a **Contratada** de indenização por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

8.5. As sanções serão registradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

8.6. A **Contratada** autoriza a **Dataprev** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

8.7. A ausência ou omissão da fiscalização da **Dataprev** não eximirá a **Contratada** das responsabilidades previstas neste Contrato.

8.8. O período de ausência de pessoal, independentemente do fato ou responsabilidade de quem der causa, salvo por culpa exclusiva da **Dataprev**, será deduzido do faturamento mensal, na exata proporção com a jornada diária regular multiplicada pelo número de dias úteis do mês, não sendo esta dedução considerada sanção para quaisquer efeitos, mas como serviço não prestado.

8.9. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **Contratada**, assegurará à **Dataprev** o direito de rescisão, nos termos do artigo 69, VII da Lei nº 13.303/2016 e do Código Civil, preferencialmente mediante notificação por carta, contrarrecibo, respeitado o direito de defesa previsto no §2º, do artigo 82 da citada Norma.

9.2. A notificação poderá ser realizada por outro meio hábil, desde que seja comprovado o envio e respectivo recebimento pela **Contratada**.

9.3. A rescisão do Contrato poderá ocorrer:

9.3.1. De forma unilateral;

9.3.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **Dataprev** e para a **Contratada**;

9.3.3. Por determinação judicial.

9.4. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) A prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei 12.846 de 2013;

e) Inobservância da vedação ao nepotismo;

f) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **Dataprev**, direta ou indiretamente.

9.5. A rescisão amigável, respeitado o disposto no item 9.3.2., pressupõe comunicação prévia e formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5.1. A efetivação da rescisão de forma amigável só poderá se dar após a comprovação de quitação de todos os débitos da **Contratada** perante os prestadores de serviços, ao fisco e à **Dataprev**.

9.6. Caso a **Dataprev** não utilize o direito de rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou intervir na execução do Contrato, até que a **Contratada** cumpra integralmente a(s) condição(ões) contratual(is) infringida(s).

9.7. A **Contratada** responderá ainda, em caso de rescisão unilateral por culpa exclusiva da **Contratada**, pelo eventual dano causado à **Dataprev** correspondente à diferença entre o preço estabelecido neste instrumento e aquele que a **Dataprev** vier a pagar a outro prestador de serviço pelo período em que este contrato deveria permanecer vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente do disposto nos artigos 927 e 935 do Código Civil.

9.8. A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do item 9.4. retro será efetivada após o regular processo administrativo.

9.9. Os efeitos da rescisão do contrato se operarão a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FORÇA MAIOR:

10.1. Para os efeitos do presente **CONTRATO**, entende-se por força maior todo fato ou circunstância imprevisível, ou, se previsível, impossível de ser evitada e que impeça o cumprimento de obrigações contratuais.

10.2. Só serão considerados motivos de força maior os que forem comunicados ao Gestor do **CONTRATO** no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua verificação e comprovados até 7 (sete) dias depois de sua cessação.

10.2.1. Cessados os efeitos decorrentes dos motivos de força maior, serão restabelecidos os prazos afetados, com as devidas correções guardando proporção aos atrasos verificados.

10.3. No caso de não ser reconhecida a alegação de motivo de força maior, o tempo desperdiçado será computado como atraso, para todos os efeitos.

10.4. Não poderá invocar as exceções da força maior a parte que houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA:

11.1. Todas as comunicações relativas ao presente Instrumento serão consideradas como feitas regularmente se entregues mediante recibo ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail.

11.2. As comunicações dirigidas à **Contratada**, deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço -

11.3. As comunicações dirigidas à **Dataprev**, deverão ser encaminhadas ao Gestor do **CONTRATO**, no seguinte endereço -

11.4. Eventuais alterações dos endereços mencionados nesta Cláusula poderão ser formalizadas mediante comunicação com confirmação de recebimento, sem necessidade de aditamentos ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

GESTOR DA DATAPREV:

12.1. O Gestor da execução do presente Contrato pela **Dataprev** é aquele especificado no Termo de Referência, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento da execução deste Contrato, em todas as suas fases, e a quem deverão ser encaminhados, pela **Contratada**, todos os documentos pertinentes do objeto do presente Contrato, para atesto, ciência e outras observações que julgar necessárias ao cumprimento integral das Cláusulas ora acordadas.

12.2. O Gestor deverá, ainda:

- a) Zelar pela proteção dos dados pessoais conforme disciplinado na cláusula décima quinta;
- b) Anotar em registro próprio, físico ou eletrônico, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Prestar informações à **Contratada** sobre os resultados do controle e acompanhamento dos serviços, bem como de aprovações, observações ou irregularidades havidas;
- d) Transmitir à **Contratada** as determinações da **Dataprev**;
- e) Aplicar as sanções previstas neste Instrumento;
- f) Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem o adimplemento, pela **Contratada**, das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas relativas ao Contrato;
- g) Solicitar à **Contratada** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle das atividades;
- h) Determinar a prioridade de atividade e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos;
- i) Solicitar, sem qualquer ônus para a **Dataprev**, a substituição de qualquer empregado da **Contratada** que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora da **Dataprev**;
- j) Dirimir eventuais dúvidas perante o "DPO" da **Dataprev** para a correta aplicação do disposto no item 15.9.

12.3. A ação ou omissão da fiscalização em nada diminui ou exime a total responsabilidade da **Contratada** pela execução das atividades contratadas.

12.4. Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **Dataprev**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei 13.303/2016, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

13.2. A **Dataprev** não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a **Contratada** por perdas e danos em decorrência de tais transações.

13.3. Fica acordado entre as partes que, na hipótese de qualquer das cláusulas deste Instrumento ser considerada inválida ou inexecutável, todas as demais cláusulas e itens permanecerão em pleno vigor e efeito.

13.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção, por parte da **Dataprev**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações, que poderão ser exercidos, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não alterará, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigará a **Dataprev**, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

13.5. Todos os prazos e condições do Contrato, salvo expressa disposição em contrário, vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial e os dias citados se compreendem como corridos.

13.6. Qualquer omissão ou tolerância no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo, a qualquer tempo.

13.7. Havendo propositura de qualquer ação, de natureza civil ou trabalhista, em decorrência deste Contrato, mesmo que a **Dataprev** não figure como parte, fica desde já autorizada a retenção dos valores dos serviços mensais a serem pagos, até o montante compatível ao valor pleiteado na demanda, que será retido até a solução definitiva da lide, ficando a **Contratada**, impossibilitada de rescindir o presente Instrumento seja a que título for, sob pena de pagamento de indenização cumulada com perdas e danos e perda da garantia.

13.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, dos empregados da **Contratada**, ensejará a retenção no pagamento da fatura mensal pela **Dataprev**, mediante prévia comunicação, do valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.8.1. Na hipótese de a **Contratada** não realizar a quitação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de recebimento da prévia comunicação, a **Dataprev** poderá efetuar o recolhimento, se for o caso, ou pagamento das obrigações direto aos empregados que tenham participado de execução dos serviços objeto do contrato.

13.8.2. O Sindicato representante da categoria dos trabalhadores deverá ser notificado para acompanhar o pagamento das verbas a que se refere o subitem "13.8.1".

13.9. Impreterivelmente, deverá ser encaminhado ao gestor contratual, até o 5º dia útil de cada mês, arquivo com o "RELATÓRIO DE COLABORADORES", contendo registro de todos os colaboradores terceirizados alocados na Dataprev. As coberturas eventuais não deverão constar do relatório apresentado mensalmente e o preenchimento terá como base a folha de pagamento do mês anterior. O arquivo deverá estar no formato XLS (MS/Windows/Excel) ou ODS (LibreOffice Calc) e conter as seguintes informações:

a) nome da contratada, nº do contrato, nome do empregado, cargo/atividade, salário, CPF e UF de lotação.

13.10. Após formalização do contrato, até o 5º dia útil, a contratada deverá indicar o nome do preposto que irá representá-la na execução do contrato.

13.11. A subcontratação parcial é permitida com empresas que atendam aos requisitos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciário e social previstos na licitação, e as determinações da Lei nº 13.709/2018, para atividade meramente administrativas que não envolvam a alocação de pessoal ou a transferência das atividades.

13.12. A subcontratação parcial não mitiga ou exclui a responsabilidade da **Contratada** sobre toda a execução contratual e observância da Lei nº 13.709/2018.

13.13. Aplicam-se à execução do contrato e especialmente aos casos omissos a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos Administrativos e os preceitos de direito privado.

13.14. A não observância de qualquer disposição da Lei nº 13.709/2018 implicará em responsabilidade solidária da contratada, salvo comprovadas as exceções previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO, CONFORMIDADE E DE INTEGRIDADE:

14.1. A **Contratada** cumprirá a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **Dataprev**, em especial a Política de Conformidade e Integridade da **Dataprev**, a Política de Transações com Partes Relacionadas, Plano Diretor de Integridade Corporativa e o Código de Conduta Ética e Integridade da **Dataprev**, comprometendo-se a **Contratada** a não praticar qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

14.1.1. As Partes declaram e garantem que nenhuma fase da execução do contrato, como, a título de exemplificação, a de obtenção de licenças ou autorizações oficiais relevantes, aprovação de testes operacionais ou inspeções de bens ou locais, será realizada através de meios ilícitos.

14.1.2. c

14.1.3. A obrigação de não corrupção das Partes mantém-se após a cessação de vigência do presente Contrato.

14.2. A **Contratada** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **Contratada** ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

14.3. A **Contratada**, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também, se obriga a cumprir a legislação referida no item 14.1 e garante que não irá, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

14.4. A **Contratada** declara e garante que nem ela nem seus dirigentes estejam (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

14.4.1. O termo "Corrupção", conforme utilizado nesta Cláusula e neste Contrato, como um todo, inclui Extorsão, Suborno ou Concussão, Tráfico de Influência e lavagem de dinheiro decorrente destas práticas.

14.5. A **Contratada** obriga-se a manter registros contábeis fidedignos e concorda que, a **Dataprev** poderá, nos termos da legislação aplicável, proceder à verificação de Integridade (Due Diligence) e verificação de compliance com a **Contratada** de que trata esta Cláusula, inclusive diligências visando avaliar a conformidade, qual seja, o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela **Contratada**, sendo que a **Contratada** irá cooperar totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade da Dataprev.

14.6. A **Contratada** notificará prontamente, por escrito, a Dataprev acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – de qualquer dos poderes e da administração pública direta ou indireta – relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e, ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14.6.1 Caberá a **Dataprev**, por meio de seu sistema de Integridade interno, avaliar as providências cabíveis, de suspensão e/ou demais penalidades legais e contratuais, inclusive de processo administrativo interno de responsabilização de pessoa jurídica, previsto na legislação descrita no item 14.1, bem como normatizado internamente pela Dataprev, e a ser conduzido pela Corregedoria da Dataprev.

14.7. O descumprimento desta Cláusula pela **Contratada** ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à Dataprev o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando a **Contratada** obrigada a eximir a Dataprev de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção, conformidade e de Integridade, a **Contratada** ficará responsável por indenizar a

Dataprev de todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

15.1. A **Dataprev** e a **Contratada**, durante toda a execução do contrato, se obrigam a observar a disciplina da Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

15.2. A **Contratada** somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à **Dataprev** quando houver o consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei nº 13.709/2018.

15.3. A **Contratada** se compromete a cooperar com a Dataprev no atendimento aos requisitos legais relativamente à proteção dos dados pessoais, no propósito, notadamente, de respeitar os direitos dos titulares dos dados de acordo com o Capítulo III da Lei 13.709/2018.

15.4. A **Contratada** comunicará formalmente seus empregados e colaboradores sobre as obrigações constantes na presente Cláusula, bem como sobre a Política de Segurança da Informação e Privacidade – PSIP da **Dataprev**.

15.5. Quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço, após a aprovação prévia e fundamentada da Dataprev, a **Contratada** deverá informar e obter o consentimento do titular do dado pessoal.

15.6. Após a aprovação prévia e fundamentada da **Contratada**, a **Dataprev** poderá obter diretamente o consentimento do titular do dado pessoal.

15.7. Os dados pessoais coletados somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços/aquisição dos produtos especificados no objeto da presente contratação.

15.8. Os dados pessoais coletados serão armazenados em banco de dados seguro, mantido no território nacional, preferencialmente na estrutura da própria **Dataprev**, vedado o compartilhamento com terceiro.

15.9. A **Contratada**, por meio do seu “DPO”, comunicará ao “DPO” da **Dataprev** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento, bem como qualquer reclamação que possa ser endereçada a ele por qualquer indivíduo interessado no tratamento realizado sob o Contrato. Essa comunicação deve ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de reclamação.

15.9.1. A **Dataprev** poderá solicitar à **Contratada** que preencha o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

15.10. A **Contratada** deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinentes para a execução do presente contrato.

15.11. A não observância de qualquer disposição da Lei nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018.

15.12. A **Contratada** responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei nº 13.709/2018.

15.13. As empresas subcontratadas, se for o caso, também deverão observar as determinações estabelecidas na Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à **Dataprev** providenciar a publicação dos termos desta contratação, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 51, §2º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda deste contrato.

17.2. E, por estarem assim justos e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** na presença das testemunhas abaixo.

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV**



Minuta de Contrato

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

COJUMI24044